



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 537/2005

## LEI Nº 1007/2005.

Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real

### **Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno ao Sr. José Maria da Rocha.**

O Povo do Município de Astolfo Dutra através de seus representantes legais apovou e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a presente lei:

**Artigo 1º - Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso ao Sr. José Maria da Rocha, uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra com área de 44,20 m<sup>2</sup>, que se destacará de uma área do Distrito Industrial I, oriundo do processo de desapropriação, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do Ponto nº 1 cravado na confrontação entre o Sr. José Maria da Rocha e Rua Alencar Ribeiro de onde parte Azimute de 0º com uma distância de 1,70 até o Ponto 2, cravado na confrontação entre a Rua Alencar Ribeiro e terrenos da Prefeitura Municipal de onde segue com Azimute de 90º e uma distância de 26 metros até o Ponto 3 cravado na divisa com terreno da Prefeitura Municipal, de onde segue com Azimute de 180º e uma distância de 1,70 metros até o Ponto 4, cravado na confrontação entre o Sr. José Maria da Rocha e terrenos da Prefeitura Municipal de onde segue com Azimute de 270º e uma distância de 26 metros até o Ponto de marcação inicial P1, tudo conforme memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante do presente projeto de lei.

**Parágrafo Único:** Destina a gleba de terras à construção de uma escada que dará acesso ao lote encravado pertencente ao Cessionário.

**Artigo 2º** - A partir da data da publicação desta Lei, o CESSIONÁRIO ou seus sucessores terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da concessão, para realizar a obra (escada) no terreno ora cedido e caso não seja edificada a obra no prazo acima mencionado a concessão caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente.

**Artigo 3º** - Fica sob responsabilidade do Cessionário, todas as despesas decorrentes com a regularização da Cessão de Uso ora concedida, tais como lavratura e registro da Escritura Definitiva, após cumprida as exigências legais.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de dezembro de 2005

José Natalino Benini da Cunha  
Prefeito Municipal